EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO CR05/2025
(ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº FMS48/2025
CREDENCIAMENTO Nº CR05/2025

1. PREÂMBULO

O FUNDO DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ivens de Araújo, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.218.128/0001-42, representado por sua Gestora, Srª Rosane Regina de Souza, **torna público que está aberto o CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais elencados na TABELA SUS conforme **Termo de Referência ANEXO I** deste Edital, conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 014/2023, e nos termos a seguir especificados.

1.1 O Credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste Edital, a qualquer momento até a data de 17/12/2025 (período da contratação) e desde que atendidas às exigências deste Edital, diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, situado na Rua Artur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC.
1.2 O Edital poderá ser consultado e adquirido gratuitamente no site da Prefeitura de Lebon Régis, através do site oficial do Município de Lebon Régis ou pelo e-mail licitacoes2@lebonregis.sc.gov.br, ou obtido diretamente no Departamento Licitações nos seguintes horários: das 13h00h às 17:00h, no Paço Municipal, localizado na Rua Artur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis-SC.
1.3 Informações a respeito deste Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço descrito acima ou através do fone (49) 3247-0188.
1.4 Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Solicitação de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de:
a) Declaração de que não emprega menores (pessoa jurídica);
b) Declaração de Sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
c) Declaração de disponibilidade;
d) Declaração de enquadramento como Microempresa;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais elencados na TABELA SUS conforme **Termo de Referência ANEXO I** deste Edital.
2.2 A finalidade deste Edital é disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas tornando-as aptas a contratar com o Fundo Municipal de Saúde, podendo originar contratação futura conforme o objeto e na forma descrita neste instrumento. O ato do credenciamento em si, não gera o direito subjetivo ao contrato.
2.3 Todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, atendendo-se, contudo, a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, quanto aos serviços a serem prestadas.
2.4 A escolha do Fornecedor será a critério de terceiros, pelo paciente usuário do SUS.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever após a publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios.
4.2 Serão considerados CREDENCIADOS os interessados que apresentarem os Documentos enumerados no item 5 deste instrumento, estando estes em conformidade e passarem pela análise da comissão de licitação.
4.3 Torna-se implícito que os proponentes que firmarem termo de adesão ao CREDENCIAMENTO (modelo em anexo) concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.
4.4 Os interessados poderão aderir ao credenciamento a qualquer momento a partir da publicação deste até 31/12/2025, apresentando a documentação necessária;
4.5 Emissão do relatório conclusivo de credenciamento e viabilidade de Contratação por área de interesse;
4.6 O resultado do pedido de credenciamento será Publicado do DOM e os interessados serão notificados individualmente para assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, ser convocada outra empresa credenciada;
4.7 Sendo indeferido o credenciamento, a empresa interessada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
4.8 É facultado à empresa credenciada requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo, contudo, prestar os serviços pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o pedido de descredenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Encaminhar, os documentos de Habilitação à Comissão de Contratação, de forma digital no seguinte endereço: https://lebonregis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou se preferir entregar os documentos físicos de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 17:00 horas, no endereço sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Artur Barth, 300, Centro, no município de Lebon Régis – SC, em envelope fechado com as seguintes indicações:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 11.218.128/0001-42
CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO Nº 01/2025
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feitaperante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2 Pessoa Jurídica:

a. Solicitação de Credenciamento (Anexo II); (obrigatório o reconhecimento da assinatura).
b. Alvará Sanitário em validade da empresae/ou do local onde serão realizados os atendimentos/procedimentos;
c. Inscrição do CNPJ;
d. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, chancelado pela Junta Comercial conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal;
f. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Estadual;
g. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;
h. Certidão de Regularidade com o FGTS;
i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
j. Comprovante de Inscrição no Conselho competente, do profissional responsável.
l. Carteira de Identidade e CPF do profissional responsável;
m. Diploma de graduação (frente e verso);
n. Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia
o. Comprovação que a licitante possui vínculo com o profissional preposto, através de seu quadro de dirigentes ou de pessoal permanente, com vínculo empregatício, ou contrato de prestação de serviços com vigência durante o período de execução deste credenciamento;
q. Declaração de que não emprega de menor (Anexo III).

5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:
a) Cópia autenticada por cartório ou Funcionário Público competente.
b) Publicação dos documentos em órgão da imprensa oficial.
c) Gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet.

5.5 AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO

5.4.1 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
5.4.2 A Comissão de Contratação poderá verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
5.4.3) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
5.4.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
5.4.5 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal1.
5.4.6 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
5.4.7 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021)
5.5 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
5.6 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
5.7.2) A vigência do credenciamento se encerrará no dia da vigência deste edital (31/10/2026)
5.8 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Homologar o processo.
5.8.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
5.8.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
5.8.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5.8.4 A anulação do processo induz à do contrato.
5.9 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As empresas credenciadas serão contratadas por meio de **Contrato Administrativo**, com vigência a partir de sua assinatura, estendendo-se até 31/10/2026, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, conforme minuta em anexo.
6.2 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas as obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.2 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;
6.3 Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
6.4 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
X. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021.
XI. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
XII. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
XIV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
XV. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
Devolução da garantia;
Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
Pagamento do custo da desmobilização.
XVI. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
XVII. Execução da garantia contratual para:
Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
XVIII. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
XVIX. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
XX. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
XXI. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Cabe ao Fundo Municipal de Saúde:
I – tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória;
III – efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 8 deste Edital;
IV – fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços;
V – propiciar acesso dos médicos da contratada nos locais em que serão prestados os serviços;
VI – informar antecipadamente em qual local e em que horários o contratado prestará os serviços.

7.2 Cabe à Proponente Credenciada:
I – prestar os serviços em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão;
II – comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III – atender com prontidão as reclamações por parte do Fundo quanto ao objeto da presente licitação;
IV – executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos;
V – manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
VI – apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal, juntamente com o relatório de horas trabalhadas emitido pelo Fundo Municipal de Saúde;
VII – Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade.
VIII – manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
IX – zelar pelo cumprimento das normas internas do CONTRATANTE, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde;
IX – Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

8. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório emitido pelo Fundo Municipal de Saúde em que conste o número de consultas realizadas durante o mês.
8.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida para **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS/SC,** Rua Ivens de Araújo, Centro, CNPJ n°. 11.218.128/0001-42, e-mail: saude@lebonregis.sc.gov.br e ter a mesma

Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

8.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei Federal n.º 9.032/1995, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

8.4 O Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis/SC poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo credenciado nos termos deste processo de credenciamento.

8.5 As despesas originárias da contratação estão a cargo dos elementos orçamentários conforme segue:

150 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.41 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
181 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.73 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
149 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.41 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
163 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.42 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10. DAS SANÇÕES

O Credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art.

	156, § 7º).
Multa de 15% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 15 7º).

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I - Inciso II do item 9.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II - Incisos III e IV do item 9.1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).
10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos
b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).
10.9 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos.
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
10.10.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo e motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo de Credenciamento Público, sem que decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
11.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, **a qualquer tempo**, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, sendo pessoa jurídica/física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.
11.3 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
11.4 Sobre a contagem dos prazos:
I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
10.5 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art.176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Lebon Régis https://lebonregis.sc.gov.br/
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
10.6 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
10.7 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Lebon Régis/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lebon Régis, 24 de outubro de 2025.

ROSANE REGINA DE SOUZA:66713285104

Assinado digitalmente por ROSANE REGINA DE SOUZA:66713285104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ROSANE REGINA DE SOUZA:66713285104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.25 13:45:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

ROSANE REGINA DE SOUZA
Gestora do Fundo de Saúde

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO CR05/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº FMS48/2025

CREDENCIAMENTO NºCR05/2025

ANEXO I

2- OBJETO: O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais elencados na TABELA SUS conforme **Termo de Referência ANEXO I** deste Edital.
(fonte http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp**)**

2.1- DESCRIÇÃO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)
01	27923 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais elencados na TABELA SUS anexo I	UN	1	**R$ 500.000,00**
Total Geral		**R$ 500.000,00**		

2.1 Todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, atendendo-se, contudo, a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, quanto às horas de serviço a serem prestadas.
2.2. O valor a ser pago por cada exame/procedimento será aquele definido no Sistema Único de Saúde – SUS por meio da tabela SUS disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp
2.3. A escolha do fornecedor será a critério de terceiros (pelo paciente do SUS).

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO CR05/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº FMS48/2025

CREDENCIAMENTO Nº CR05/2025

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME (JURÍDICA): _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE/FAX:_____

EMAIL: _____

CNPJ Nº _____

REPRESENTANTE: _____

RG e CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

FONE: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

A Pessoa (física ou jurídica) acima identificada requer o credenciamento para prestação de serviços laboratoriais

Conforme Edital de Chamada Pública de credenciamento n.º CR05/2025, do Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis/SC, sendo a proposta de R$_____ por consulta realizada.

Local e Data: _____

Nome e Assinatura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO CR05/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº FMS48/2025
CREDENCIAMENTO Nº CR05/2025

ANEXO III

MODELOS

A) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (PESSOA JURÍDICA)

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/21, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
_____, em ____ de _____ 2025.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

B) DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório n.º FMS48/2025.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara concordar com os termos da Licitação modalidade Credenciamento CR05/2025 supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o(s) fornecimento(s) previsto(s).

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Local, _____ de _____ de 2025,

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)

C) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaramos, para os devidos fins, a disponibilidade de atendimento dos pacientes do Município de Lebon Régis/SC, de acordo com o contrato de prestação de serviços originário do Edital de Chamada Pública de Credenciamento n. CR05/2025, informando que disponibilizarei os seguintes horários:

Serviço	Dia da semana	Horário matutino	Horário vespertino

Local e data:

Nome e assinatura do representante da empresa

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante da empresa.

ANEXO IV

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº FMS48/2025
CREDENCIAMENTO Nº CR05/2025

MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS - CR05/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, que fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ivens de Araújo, centro, inscrito no CNPJ sob n°. 11.218.128/0001-42, neste ato representado por sua Gestora, **ROSANE REGINA DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado: pessoa jurídica/física, com sede ano Município de inscrito no CPF/CNPJ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal 014/2023, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para credenciamento **n.º 05/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, têm justo e acordado o presente Termo em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Objeto (art. 92, I)
§1º Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, para prestação de Serviços de Análises Clínicas Laboratoriais elencados na TABELA SUS conforme Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
§2° Todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, atendendo-se, contudo, a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, quanto às horas de serviço a serem prestadas.
§3° Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública para credenciamento **n.º CR05/2025**, juntamente com seus anexos e a solicitação de credenciamento da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Valor Contratual (art. 92, V)
Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R$ _____ (por extenso). Conforme segue:

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 92, VI e VII)
O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal atestada por servidor competente e acompanhada de relatório emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, contendo o número de horas trabalhadas durante o mês.
§1º A nota fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEBON RÉGIS/SC, situado à Rua Ivens de Araújo, Centro, inscrito no CNPJ nº 11.218.128/0001-42, e deverá conter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, além do número do empenho e do Processo Administrativo que originou o contrato.
§2º A apresentação de documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por prejuízos à CONTRATADA.
§3º O pagamento somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, conforme § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 9.032, de 28/04/1995, e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.
§4º O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Recurso Financeiro (art. 92, VIII)
As despesas originárias deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário estará a cargo do elemento orçamentário conforme segue:
150 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.41 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
181 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.73 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
149 - 2 . 91010 . 10 . 301 . 28 . 2.41 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Cláusula Quinta – Responsabilidades das Partes (art. 92, XIV)
§1º Constituem obrigações da CONTRATADA - credenciada:
I – Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.
II - Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 horas, o objeto em que se verifique defeito de fábrica, ou prazo de garantia, ou apresente danos em decorrência do transporte.
III - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
IV - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
V - Emitir mensalmente para o Fundo De Saúde: relatório próprio do sistema informatizado, e enviar a(s) guia(s) assinada(s), bem como a Nota Fiscal com valor igual ao do relatório mensal dos serviços prestados.
VI - O resultado dos exames solicitados deve ser liberado em sistema digital, no máximo em até duas horas após a coleta, salvo exames que demandam mais tempo em sua análise.
VII - O CREDENCIADO é responsável por providenciar o transporte das amostras em total segurança e dentro dos padrões estabelecidos pelo SUS, sem gerar custo adicional ao Contratante.
VIII - O CREDENCIADO deve fornecer todo material para coleta, como tubos, seringas, agulhas, frascos, dentre outros que possam ser necessários para realização dos exames listados.
XIX - O CREDENCIADO é responsável por dar treinamento de coleta aos funcionários do Fundo De Saúde que realizarão a coleta dos exames dos pacientes.
X - Os laudos dos exames devem ser individualizados e assinados por profissional competente, devidamente inscrito no conselho de classe.
XI - Em caso de haver necessidade de recoleta, o CREDENCIADO é responsável pelo transporte da nova amostra.

§2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;
II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória;
III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato;
IV – fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços;
V – propiciar acesso dos profissionais da contratada nos locais em que serão prestados os serviços;
VI – informar antecipadamente em qual Unidade Básica de Saúde e em que horários o profissional contratado prestará os serviços.

Cláusula Sexta – Sanções (art. 155 e 156)
O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
XIII. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
XIV. Será aplicada advertência quando não se justificar a impossibilidade de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa, conforme previsto no artigo 156, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

XV. Para qualquer infração cometida pelo contratado será aplicada multa de 15% do valor do contrato.
XVI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
XVII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).
XVIII. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
XIX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
XX. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
XXI. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).).
XXII. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
XXIII. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
XXIV. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
XXV. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
XXVI. Pagamento da multa;
XXVII. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
XXVIII. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
XXIX. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
XXX A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Sétima – Extinção (art. 92, XIX)
Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
X. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº14.133/2021.
XI. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
XII. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
XIV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
XV. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
Devolução da garantia;
Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
Pagamento do custo da desmobilização.
XVI. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
XVII. Execução da garantia contratual para:
Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
XVIII. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
XVIX. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
XX. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

XXI. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Oitava – Subcontratação
É vedada a transferência total ou parcial ou a subcontratação do objeto do presente CONTRATO.

Cláusula Nona – Legislação aplicável
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal 014/2023, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

Cláusula Décima – Vigência
O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, se estendendo no máximo até 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima Primeira - Foro (art. 92, § 1º)
Fica eleito o foro da Comarca de Lebon Régis – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Lebon Régis (SC), de de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**CONTRATADO(A)**
ROSANE REGINA DE SOUZA	EMPRESA/PESSOA
Gestora do Fundo	Nome
	Representante